

PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Agente de Contratação/Pregoeiro
Município de Condado/PE

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 10.550.664/0001-88, estabelecida na Rua Itabuna, nº 41 - Loja 05 - Peixinhos - Olinda-PE, CEP: 53.300-12 vem, perante o Município de Condado, apresentar a seguinte proposta de preços, para a Contratação de serviço de publicação de extratos dos avisos de licitação da Prefeitura Municipal de Condado e de seus Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA/ FUNDO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para publicação de extratos dos avisos de licitação da Prefeitura Municipal de Condado e de seus Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações. A publicação será no Jornal Folha de Pernambuco .	PREFEITURA MUNICIPAL	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
		EDUCAÇÃO	20		R\$ 1.100,00
		SAÚDE	20		R\$ 1.100,00
		CULTURA	20		R\$ 1.100,00
		DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20		R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.775,00

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PERCENTUAL NO CUSTO TOTAL	VALOR
1	Valor do centímetro a ser pago ao Jornal Folha de Pernambuco	75,00%	R\$ 4.331,25
2	Imposto a ser pago sobre o valor da Nota Fiscal emitida	10,829%	R\$ 625,37
3	Outros custos diretos e indiretos incluindo a taxa da plataforma.	5,00%	R\$ 288,75
4	Lucro	9,171%	R\$ 529,63
TOTAL		100,00	R\$ 5.775,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

PRAZOS DE VIGÊNCIA: Conforme Edital.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: Banco do Brasil

Conta: Conta corrente nº 23328-5. Agência nº 1850-3

Olinda-PE, 27 de Junho de 2024

MARIA IZABEL DO
NASCIMENTO
FALCAO:35474475420

 Assinado de forma digital por MARIA
IZABEL DO NASCIMENTO
FALCAO:35474475420
Dados: 2024.07.02 17:37:48 -03'00'

PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP

Maria Izabel do Nascimento Falcão - CI/RG 2.230.159 - SDS-PE
Administradora

Recife, 02 de julho de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Prezados Senhores,

Declaramos que a empresa PREMIUM PUBLICIDADE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 10.550.664/0001-88, estabelecida em sede própria na Rua Itabuna, 41–sala 05, Jardim Brasil II - Olinda, fica através desta, credenciada como nossa representante no processo Público em epígrafe, com pleno poderes a oferecer lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, pelo que, firmamos o presente.

JOSE AMERICO LOPES
GOIS:04735862404

Assinado de forma digital por JOSE
AMERICO LOPES
GOIS:04735862404
Dados: 2024.07.02 15:31:29 -03'00'

José Américo Lopes Góis
Diretor Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000006098

Nº da substituída

Data de Emissão
02-07-2024 às 10:29:35

Competência
JUL/2024

Código de Verificação
QPPR09304

Data Prest. de Serviço
02/07/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 Inscrição Municipal: 061.285-5
Razão social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA UF: PE
Telefone: 81-32419429 E-mail: PREMIUM.PUBLICIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CPF/CNPJ/PAS: 11.343.910/0001-93 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA ESTACIO COIMBRA 359 55520-000 CENTRO
Município: RIBEIRÃO UF: PE
Telefone: 8121380828 E-mail: valdeniosilva@hotmail.com

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 (PREF), NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 02/07/2024.
DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1850-3
C/C 23.328-5
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1294
C/C 03002868-9
BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA 0286-0
C/C 0 011141-4

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:76,80

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	----	----	----	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000005998

Nº da substituída

Data de Emissão
16-05-2024 às 07:53:24

Competência
MAI/2024

Código de Verificação
PEPA67487

Data Prest. de Serviço
16/05/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 **Inscrição Municipal:** 061.285-5
Razão social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA **UF:** PE
Telefone: 81-32419429 **E-mail:** PREMIUM.PUBLICIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
CPF/CNPJ/PAS: 11.097.243/0001-06 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA URBANO BARBOSA S/N 55715-000 CENTRO
Município: FEIRA NOVA **UF:** PE
Telefone: 8136451156 **E-mail:** claudisonalbuquerque@gmail.com

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024, NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 16/05/2024.
DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1850-3
C/C 23.328-5
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1294
C/C 03002868-9
BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA 0286-0
C/C 0 011141-4

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:98,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000006072

Nº da substituída

Data de Emissão
20-06-2024 às 08:17:07

Competência
JUN/2024

Código de Verificação
GXBM65432

Data Prest. de Serviço
20/06/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 Inscrição Municipal: 061.285-5
Razão social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA UF: PE
Telefone: 81-32419429 E-mail: PREMIUM.PUBLICIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
CPF/CNPJ/PAS: 11.097.243/0001-06 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA URBANO BARBOSA S/N 55715-000 CENTRO
Município: FEIRA NOVA UF: PE
Telefone: 8136451156 E-mail: claudisonalbuquerque@gmail.com

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024, NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 20/06/2024.
DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1850-3
C/C 23.328-5
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1294
C/C 03002868-9
BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA 0286-0
C/C 0 011141-4

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:98,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	----	----	----	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000006024

Nº da substituída

Data de Emissão
27-05-2024 às 09:02:03

Competência
MAI/2024

Código de Verificação
UXOO18705

Data Prest. de Serviço
27/05/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 Inscrição Municipal: 061.285-5
Razão social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA UF: PE
Telefone: 81-32419429 E-mail: PREMIUM.PUBLICIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CPF/CNPJ/PAS: 24.416.174/0001-06 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS S/N 52171-900 DOIS IRMÃOS
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: E-mail: assessoria.cerimonial@ufrpe.br

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024, NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 27/05/2024.
I. O VEÍCULO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO SOLICITADA: JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO.
II. QUANTITATIVO DO CENTÍMETRO POR COLUNA UTILIZADO: 10CM.
III. VALOR DO CENTÍMETRO POR COLUNA: R\$ 9,80.
IV. CÁLCULO: 10CENT X 9,80 = 98,00.
DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1850-3 - C/C 23328-5.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1294-0 - C/C 0300286 8-9.
BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA 0286-0 - C/C 0 011141-4.

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:98,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000006095

Nº da substituída

Data de Emissão
02-07-2024 às 08:52:02

Competência
JUL/2024

Código de Verificação
NUFJ19867

Data Prest. de Serviço
02/07/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 Inscrição Municipal: 061.285-5
Razão social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA UF: PE
Telefone: 81-32419429 E-mail: PREMIUM.PUBLICIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CPF/CNPJ/PAS: 24.416.174/0001-06 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS S/N 52171-900 DOIS IRMÃOS
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: E-mail: assessoria.cerimonial@ufrpe.br

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024, NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 02/07/2024.
I. O VEÍCULO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO SOLICITADA: JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO.
II. QUANTITATIVO DO CENTÍMETRO POR COLUNA UTILIZADO: 10CM.
III. VALOR DO CENTÍMETRO POR COLUNA: R\$ 9,80.
IV. CÁLCULO: 10CENT X 9,80 = 98,00.
DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1850-3 - C/C 23328-5.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1294-0 - C/C 0300286 8-9.
BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA 0286-0 - C/C 0 011141-4.

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:98,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
 CNPJ: 10.282.945/0001-05
 ENDEREÇO: Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Centro, Serra Talhada - PE
 CONTRATO Nº: ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2022
 FONE: (87) 3831-1156. E-MAIL: cplserratalhada2023@gmail.com

OBJETO: PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – PE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

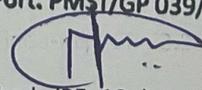
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2022 - PERÍODO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATADO

NOME: Premium Publicidade LTDA EPP
 CNPJ: Nº. 10.550.664/0001-88
 ENDEREÇO: Rua Itabuna, 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.300-120
 TELEFONES: (81) 3241-9429 - 3426-2105
 REPRESENTANTE LEGAL: David Miguel do Nascimento
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS
 FONE: (87) 3831-1156. E-MAIL: cpl@serratalhada.2023@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação dos Atos Administrativos Oficiais da Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE em Jornal de Grande Circulação no Estado de PE – JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO	1000	R\$ 208,00	R\$ 208.000,00

Jakson Ferreira de Lima
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação
 Port. PMST/GP 039/2021



Serra Talhada/PE, 10 de agosto 2023

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação dos Atos Administrativos Oficiais da Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE em Jornal de Grande Circulação no Estado de PE – JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO	1000	R\$ 208,00	R\$ 208.000,00

CONTRATO Nº _____

CONTRATO PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – PE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA PREMIUM PUBLICIDADE LTDA – EPP.

O Município de SERRA TALHADA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Centro, Serra Talhada - PE, inscrita no CNPJ 10.282.945/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Elyzandro Darley Fernandes Nogueira**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Gestor do Fundo Geral, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Adriana Carla de Souza, 74, Várzea, Serra Talhada - PE, inscrito no CPF 892.163.694-34 e RG 4589159 SSP-PE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **Premium Publicidade Ltda – EPP**, CNPJ 10.550.664/0001-88, Rua Itabuna, 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda – PE, neste ato representada por David Miguel do Nascimento, CPF 059.827.604-12, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA** no tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 072/2022**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – PE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contato;

2.2. O material de veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, até às 17h, horário local, do dia útil anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações do decorrentes do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando a Pregoeira a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.

c) Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

d) Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

e) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

g) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

h) Responsabilizar-se integralmente, por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

i) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital e cláusula terceira do presente Contrato.
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, de acordo com o artigo 55, inciso IX da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo tal prazo ser prorrogado, caso haja vantajosidade para a administração, consoante art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do material, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

b) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

b.1) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

e) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a seguir discriminada: 0700.041220408.2059-3390.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria solicitante, designado pelo gestor quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa:
 - Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “l”, “p”;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “p”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

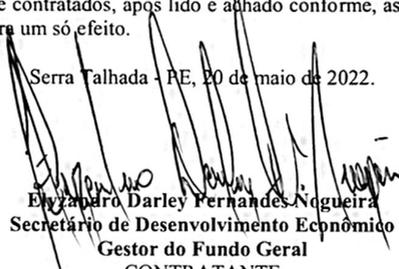
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Serra Talhada - PE, 20 de maio de 2022.


Darley Fernandes Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gestor do Fundo Geral
CONTRATANTE

DAVID MIGUEL DO
NASCIMENTO:059827604
12

Assinado de forma digital por
DAVID MIGUEL DO
NASCIMENTO:05982760412
Dados: 2022.05.20 15:05:36 -03'00'

Premium Publicidade Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA


CPF 111.988.344.04
CPF 026.042.511-75



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada abaixo qualificada executou até a presente data, os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades atendendo às especificações e exigências do Processo CPLCI nº 278/2017, Pregão Eletrônico nº187/2017, não restando nada que a desabone.

CONTRATANTE EMINENTE

NOME: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

CNPJ: 10.572.048/0001-28.

ENDEREÇO: Rua Dona M^a Augusta Nogueira, 519, Bongü, Recife-PE, CEP: 50.751-530.

TELEFONES/E-MAIL: (81) 3184-0985/cplc.sespe@gmail.com.

PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES: Rodrigo Mancilha de França – Pregoeiro/Presidente CPLCI.

CONTRATO Nº: 008/2018 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Estado de Pernambuco.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação Local/Regional, no caderno de classificados ou em espaço específico para publicação de Avisos de instrumentos convocatórios e outros, visando atender às necessidades da Rede de Licitação do nível central da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2018.

PERÍODO DO CONTRATO: 12 meses (a contar da assinatura).

VALOR DO CONTRATO: \$244.540,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

CONTRATADO:

NOME: Premium Publicidade LTDA EPP

CNPJ: 10.550.664.0001-88

ENDEREÇO: Rua Itabuna, 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53.300-120.

TELEFONES/E-MAIL: (81) 3241-9429 – 3426-2105 / premium.publicidade@hotmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: David Miguel do Nascimento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR POR CM	VALOR TOTAL
01	Serviço de Propaganda e Publicidade - Publicação de Aviso de Licitação em Jornal.	1.000	Cm/col	R\$ 244,54	R\$ 244.540,00

Recife, 01 de Agosto de 2019.

Rodrigo Mancilha de França

Gerente de Licitações

335527-6



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato nº 008/2018
DGAJ / SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PREMIUM PUBLICIDADE LTDA – EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP - 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. José Iran Costa Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 499.161.144-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, nomeado pelo ato nº 619, republicado no DOE de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Itabuna, nº 41, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.300-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.550.664/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. David Miguel do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.987.715 – SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 059.827.604-12, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO**, nas condições e cláusulas adiante nomeadas, e de acordo com o **PROCESSO CPLC I Nº. 278.2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 187.2017**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente o presente instrumento mediante sujeição dos **CONTRATANTES** as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações demais normas complementares aplicáveis, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU EM ESPAÇO ESPECÍFICO, PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE LICITAÇÃO DO NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no quantitativo e preço unitário conforme planilha abaixo, tudo de conformidade com o **PROCESSO CPLC I Nº. 278.2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 187.2017** e a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	215637-7	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO, EM JORNAL	Unidade	100	R\$ 2.445,40	R\$ 244.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos Serviços Prestados do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 244.540,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**;

2.2. A vencedora do certame no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.3. O pagamento será efetuado preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de realização do Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.5. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR.

2.6. O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 2.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se como referência o índice IPCA, de acordo com a Lei Estadual nº 12.525/2003.

2.8.1 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. A nota fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

2.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

3.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

FONTE: 0101000000;

UNIDADE: 530401 – Fundo Estadual de Saúde;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0984.4405.0000 – Suporte às Atividades Fins do Fundo Estadual de Saúde – FES - PE;

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

NOTA DE EMPENHO nº: 2018NE002633

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2018

3.3 A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente e, posteriormente, registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposições contidas no art. 56, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a publicação.

4.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.3. Será de acordo com a necessidade e empenhos emitidos. Com o prazo de entrega de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data da comunicação à empresa após a liberação da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

5.1.1 **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após a comunicação escrita do CONTRATADO relativa à conclusão do objeto; e

5.1.2 **DEFINITIVAMENTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1.1 Nomear preposto e substituto eventual para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

6.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

6.1.5 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

6.1.6 As publicações serão efetuadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados.



6.1.7 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia posterior à data da solicitação da publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

6.1.8 O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado às suas expensas no dia posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

6.1.9 Não será admitida em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo o disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Expedir a ordem de serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado ou por preposto por ele nomeado, necessários à execução dos serviços contratados.

7.1.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição, no todo ou em parte, do serviço solicitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.4 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados.

7.1.5 Proceder às medições, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados.

7.1.6 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

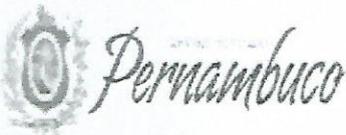
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa no serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por cada dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 22.1;

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

III - pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada item;

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro de multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

8.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União- TCU N°99/2007 E 92/2004, respectivamente;

8.6 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

8.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



8.9 Se os Valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

8.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este encaminhará a multa para a cobrança judicial;

8.11 Caso o valor da Garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo Contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante;

8.12 A administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

8.13 O recolhimento da (s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados durante todo o período do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal do contrato será designado pela unidade onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será o **Sr. Rodrigo Mancilha de França, Matrícula nº 335527-6.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93,



desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **PROCESSO LICITATÓRIO CPLC I Nº 278.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 187.2017**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

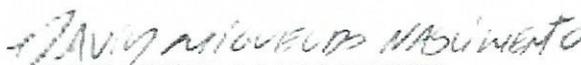
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8666/93.

Recife, 23 de Abril de 2018


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
(SECRETÁRIO)
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF N.º
2. CPF/MF N.º



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o disposto no Processo Licitatório nº 085/2013, Pregão Presencial 066/2013 de 02 de janeiro de 2014 de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-88

ENDEREÇO: Rua do Progresso nº 38 - Centro - CEP 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

FONE: 87 - 3785-1187

PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES: Maria Suely Alves Beté - Secretária de Administração
CONTRATO Nº: 040/2014

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade para publicação de atos oficiais.

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2014

PERÍODO DO CONTRATO: 12 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 715.050,00 (setecentos e quinze mil e cinquenta reais)

CONTRATADO

NOME DA EMPRESA: Premium Publicidade LTDA EPP

CNPJ: Nº. 10.550.664/0001-88

ENDEREÇO: Rua Itabuna, 41, loja 05, Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.300-120

TELEFONES: 81 - 3241-9429 / 3426-2105

REPRESENTANTE LEGAL: David Miguel do Nascimento

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	JORNAL	ESTIMATIVA ANUAL	DIMENSÃO MÉDIA DA PUBLICAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR COLUNA	VALOR POR PUBLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Diário Oficial do Estado de Pernambuco	350 Publicações	03 Cm de Coluna	R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)	R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)	R\$ 133.350,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais)
02	Diário Oficial da União	300 Publicações	03 Cm de Coluna	R\$ 113,00 (cento e treze reais)	R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)	R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais)
03	Jornal Folha de Pernambuco	400 Publicações	02 Colunas x 5,0 Cm	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Lagoa do ouro, 19 de março de 2015.

MARIA SUELY ALVES BETÉ

Secretaria de Administração

CPF 756.611.364

Válido Somente para Autenticidade

Autenticidade

Cartório de Offício Único
MARIA DAS GRACAS MELO MONTEIRO
DE MILTON QUEIROZ MONTEIRO
O Oficial Substituto
da Cap Amador Monteiro
LAGOA DO OURO - PE
Reconheço como autenticas a(s) firma(s)
de Maria Suely Alves Beté
Em Test.º de 03 de 2015
Lagoa do Ouro, PE
da verdade.
ANNO 4821



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 040/2014.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PERNAMBUCO E A EMPRESA **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.267/0001-03, com sede à Rua do Progresso nº 62 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, CEP nº 55.320-000, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Administração, situada a Rua do Progresso nº 6, inscrita no CNPJ nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pela secretaria de administração a Senhora Maria Suely Alves Beté, brasileira, solteira, domiciliada e residente a Rua Capitão Amador Monteiro nº 91, inscrito no CIC/MF sob o Nº 756.611.364-04, portador da cédula de Identidade Nº 5316152SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP**, com sede à Rua Itabuna nº 41- complemento 5- Peixinhos- Olinda /PE CEP: 53.300-120, inscrita CNPJ/NP sob o nº 10.550.664/0001-88, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) David Miguel do Nascimento, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.827.604-12, portador(a) da cédula de identidade nº 6.987.715 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 085/2013, Pregão Presencial nº 066/2013 em 02 de janeiro de 2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos e notas de interesse público em jornais oficiais e de grande circulação estadual, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido :

- a) Definitivamente, pela Secretaria de Administração, após a verificação das especificações e da conformidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 715.050,00** (setecentos e quinze mil e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03

Parágrafo Terceiro Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente de 2013 e 2014:

11300 - Secretaria de Administração e Planejamento

11310 – Dep. de Pessoal, Adm. Patrimônio e Almoxarifado

0412200072.0007 - Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos da Secretária.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da administração, até que seja atendido o objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Fornecer o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto:

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666-93, e alterações posteriores.

V. A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de avaria ou defeito em qualquer dos equipamentos a ele pertencentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

PP Nº 066/2013 PC Nº 085/2013



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores desta PREFEITURA, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- b) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;**
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

PP Nº 066/2013 PC Nº 085/2013

3



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do ar.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 066/2013, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Lagoa do Ouro –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 03 de janeiro de 2014.

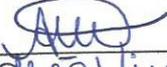


MARIA SUELY ALVES BETÉ
Contratante.

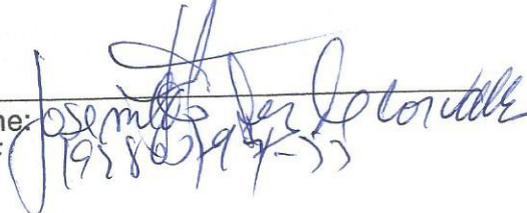


DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:



Nome: Andrea Vieira de Almeida Silva
CPF 055.675.584-73



Nome: Josemils Percevalle
CPF 19580297-55



CARUARU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
CNPJ: 10.091.536/0001-13
ENDEREÇO: PRAÇA SENADOR TEOTÔNIO VILÉLA S/N - CENTRO - CARUARU-PE
CONTRATO Nº: 006/2018 CPL/P
FONE: (81) 3701-1526 E-MAIL: cplpcaruaru@gmail.com

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços publicação em jornal de grande circulação (Estadual), conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Licitatório nº 006/2018.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2018 - PERÍODO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATADO

NOME: Premium Publicidade LTDA EPP
CNPJ: Nº. 10.550.664/0001-88
ENDEREÇO: Rua Itabuna, 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.300-120
TELEFONES: (81) 3241-9429 - 3426-2105
REPRESENTANTE LEGAL: David Miguel do Nascimento

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Valor Total
01	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS, CONVÊNIOS OU CONTRATOS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DIVULGAÇÃO EXIGIDO POR LEI, ASSIM COMO MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO EM P&B NO CADERNO ANÚNCIOS/CLASSIFICADOS.	CM/COL	1.616	R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)	R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
VALOR TOTAL					320.000,00

Caruaru, 21 de Fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Henrique Cesar Freire de Oliveira
Secretário

Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 37218507

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ualdo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@pe.com.br

Cópia autêntica conforme original; dou fé. Em test. da
verdade, Recife-PE 19/06/2020 09:16:37
Emolumentos: 3,17 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNR: 0,70
FERC: 0,35 ISS: 0,18 TOTAL: 4,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.TPE06202002.01697

Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.pe.gov.br/selo/digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000002706	Nº da Substituída
Data/Hora de Emissão 09/04/2018 às 19:41:22	Competência ABR/2018
Código de Verificação XOOV89485	Data Prest. de Serviço 09/04/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 **Inscrição Municipal:** 061.285-5
Razão Social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA-EPP
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA **UF:** PE
Telefone: - **E-mail:** severinoaraujocontab@terra.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
CPF/CNPJ/PAS: 10.091.536/0001-13 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA SENADOR TEOTÔNIO VILELA S/N 55004-901 CENTRO
Município: CARUARU **UF:** PE
Telefone: 8137011526 **E-mail:** financeiro@arcosonline.com.br

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO
REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 NO JORNAL FOLHA PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 27/03/2018.
DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1850-3 C/C 23.328-5.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1294 C/C 03002868-9.
BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA 0286-0 - C/C 0011141-4.

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 1.980,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Outras Retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000003380

Nº da substituída

Data de Emissão
26-03-2019 às 07:56:57

Competência
MAR/2019

Código de Verificação
OWXR04723

Data Prest. de Serviço
26/03/2019

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 10.550.664/0001-88 **Inscrição Municipal:** 061.285-5
Razão social: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA ITABUNA 41 53300-120 JARDIM BRASIL LJ 005
Município: OLINDA **UF:** PE
Telefone: - **E-mail:** severinoaraujocontab@terra.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
CPF/CNPJ/PAS: 10.091.536/0001-13 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA SENADOR TEOTÔNIO VILELA S/N 55004-901 CENTRO
Município: CARUARU **UF:** PE
Telefone: 8137011526 **E-mail:** financeiro@arcosonline.com.br

SERVIÇOS

10.08-AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 (CPL/G), NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NA EDIÇÃO DO DIA 26/03/2019. DADOS
BRADESCO AGENCIA 0286-0 - C/C 0 011141-4. VALOR DA ALÍQUOTA DO ISS DESTA NOTA: 5,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:1.980,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	1.980,00	5,00	99,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte.

Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.